



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC

2509021250

CAM

CERTIFICO - a requerimento de pessoa interessada que neste 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, no **Livro 3-AH folhas 178/181 numero 23.811**, em 27 de setembro de 1954, consta a transcrição da Escritura de Cessão de Promessa de Venda e Compra e Venda, lavrada em 15 de setembro de 1954, nas notas do Tabelião Público do 3.º Ofício da Capital, no livro 274 as fls. 85 a 104, por onde se vê que, **O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS** – ente autárquico, criado pela Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, com sede no Distrito Federal, na Avenida Almirante Barroso nº 78, e Delegacia nesta Capital, na Praça dos Palmares, no 3º andar do Edifício Ipase, representada neste ato pelo seu bastante procurador, e Delegado, Bel. Clovis de Mendonça Braga, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, conforme procuração outorgada pelo Presidente do Instituto, lavrada no livro 78 as fls. 185, do 210 Ofício do Distrito Federal, em 30.08.1954, registrada do livro próprio do Cartório do 3º Ofício desta Capital, por compra feita a **GASTONNE VANDESMET BERARD**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade, adquiriu **CINQUENTA E OITO (58) LOTES DE TERRENOS**, os quais constituem objeto da presente venda, assim descrevem e caracterizam, em relação as respectivas quadras em que estão localizados e com as seguintes dimensões e confrontações, tudo de acordo com a planta de Loteamento aprovada em 10 de abril de 1950, pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme averbação feitas as fls 111 do Livro 3, sob nº 3.366, do Registro de Imóveis, desta Cidade, planta essa que fica fazendo parte integrante da escritura. **CERTIFICO mais que**, na coluna de averbação consta a **AVERBAÇÃO Nº 11.377**, em 30.11.1967, para fazer constar que, em vista do requerimento assinado em 12 de setembro de 1967, pelo Sr. J. Crispim de Oliveira, coordenador do INPS – SRAL – L - E. Aplicação do Patrimônio de vez que com o advento do Decreto-Lei nº 72, de 21.11.1966, a Previdência Social no País sofreu radical transformação reunindo em um só todos os Instituto (IAPB, IAPC, IPATEC, IAPI, IAPM e IAPFESP)- sob a denominação de **INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)**, cuja previdência se encontra no Estado da Guanabara, e Superintendência Regional em Maceió - Al, em decorrência dessa unificação os bens imóveis assim entendidos, os terrenos, casas, conjunto residenciais e edifícios, em que ainda figuram os ex - IAPS, como titulares do domínio ou promitentes vendedores passaram a pertencer, por determinação legal ao Patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a referida averbação foi feita com referência em diversas transcrições; tudo mais de acordo com os documentos que para os devidos fins ficam arquivados neste Cartório de Registro de Imóveis. **CERTIFICO mais que**, na mesma coluna consta a **AVERBAÇÃO Nº 413**, em 08-06-1976, para fazer constar que, a requerimento do Instituto Nacional de Previdência Social, ente autárquica, criado pelo Decreto-lei nº 72, de 21.11.66, visando a atualização das averbações, nos imóveis de sua propriedade, para fazer constar a seguinte observação; O artigo 32, do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, ao extinguir a personalidade jurídica dos Institutos de Previdência Social, determinou que os respectivos bens, direitos e obrigações passavam, a partir de então a integrar o Patrimônio do Instituto Nacional Social (INPS), a quem pertence o referido imóvel, tudo o mais como consta do documento que fica arquivado neste Cartório. **CERTIFICO mais que**, na mesma coluna consta a **AVERBAÇÃO Nº 4.201**, Prot. 26.944 - fls. 281, em 20.09.79, para fazer constar que, a requerimento do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, criado pela Lei nº 6.439 de 1º de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC

setembro de 1977, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional neste Estado, situada na Rua Senador Mendonça, 247, nesta Capital, representada pelo seu Secretario de Administração, infra-assinado Dalmario Ferreira Silva, brasileiro, casado, funcionário Publico Autárquico, CPF 027.473.834-15, nos termos do artigo 14, parágrafo VI, da supra mencionada, vem mui, requer Um Termo Aditivo, para fazer constar que os terrenos localizados na Rua Projetada, esquina com Av. Constança de Góes Monteiro, 20 lotes de nºs 40 a 59, ainda na rua projetada esquina com a Av. D. Constança de Góes Monteiro; 17 lotes nºs 23 a 39, na Av. D. Constança de Góes Monteiro, esquina com Rua projetada, 8 lotes nºs 14 a 21, na Rua Escritor Paulino Santiago, esquina com a Av. D. Constança de Góes Monteiro, 3 lotes nºs 8 a 10, todos no bairro do Poço, passaram a integrar o Patrimônio do IAPAS de acordo com a Lei referenciada. Tudo mais de acordo com os documentos arquivada neste Cartório. Dou fé. **CERTIFICO finalmente que**, na mesma coluna de averbações consta a **AVERBAÇÃO Nº 9.516**, Protocolo nº 140.846, em 24.01.92, para fazer constar que, em vista do requerimento e documento datado de 13.12.91, pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, entidade autárquica Federal criada pelo decreto nº 99.350, de 27.06.90, por seu representante, diretor estadual do INSS/AL, firmado no documento, para fazer constar que, por força no disposto no Artº 15 do decreto 99.350/90, o imóvel a que se refere a presente transcrição ainda em nome do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, foi transferido para o **INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS**. O referido é verdade. Dou fé. E, para constar eu, Escrevente Autorizado do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, efetuei as buscas, conferi, digitei, dato e assino digitalmente.



O 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió atende a Lei Geral de Proteção de Dados, com base na Lei Federal nº 13.709/2018, no Provimento do CNJ de nº 134/2022 e no Provimento CGJ/AL de nº 15/2022.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7E4DJ-X747Y-G3B2U-VRRV2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Cleber De Alcantara Moura (CPF ***.714.944-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/7E4DJ-X747Y-G3B2U-VRRV2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>